Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-96/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2044/2011
PROTOCOLO	**:**	1026942
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 539/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 8 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 539/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS –FMIA, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. Maria Antonieta Amorim Trad, CPF nº 867.585.357-20, representada pela Secretária Adjunta, a Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, como Concedente e de outro lado o COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE, CNPJ/MF nº 01.367.712/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Bráz Ricardo, CPF/MF nº 458.410.559-68, como Convenente, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/090;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, a Secretária Adjunta Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv